



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones@pendencias.rn.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2026

Dispõe sobre a responsabilidade do Município de Pendências/RN pelo ressarcimento de danos causados a animais apreendidos em via pública ou mantidos em curral público municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **APROVA**:

Art. 1º O Município de Pendências/RN responderá objetivamente pelos danos físicos, lesões, enfermidades ou morte de animais apreendidos em via pública ou mantidos sob sua guarda em curral público municipal, desde que comprovado que o dano ocorreu durante a captura, transporte ou período de custódia.

Art. 2º A responsabilidade do Município será apurada mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se:

- I – comprovação da propriedade do animal;
- II – comprovação do nexo causal entre a ação ou omissão do poder público e o dano ocorrido;
- III – avaliação técnica realizada por médico-veterinário;
- IV – laudo circunstanciado indicando a extensão do dano e eventual valor estimado.

Art. 3º O ressarcimento poderá compreender:

- I – despesas veterinárias comprovadas;
- II – indenização correspondente ao valor de mercado do animal, em caso de morte ou invalidez permanente;
- III – demais prejuízos materiais devidamente comprovados.

Art. 4º O Município não será responsabilizado quando:

- I – o dano decorrer de enfermidade preexistente;
- II – houver culpa exclusiva do proprietário;
- III – ocorrer caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

03/11/26
RECEBI

EM 29.03.2026
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones@pendencias.rn.leg.br

Art. 5º O pedido de indenização deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do dano.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, prazos e critérios de avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 24 de março de 2026.


MARONES MANOEL DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones@pendencias.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a responsabilidade do Município de Pendências/RN pelos danos causados a animais apreendidos em via pública ou mantidos sob sua guarda, especialmente em curral público.

A proposta encontra fundamento no art. 37, §6º da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade objetiva da Administração Pública, garantindo o dever de indenizar quando comprovado o dano e o nexo com a atuação estatal.

A iniciativa busca conferir maior segurança jurídica, estabelecendo critérios claros para apuração dos danos e para o ressarcimento aos proprietários, além de contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos de captura, transporte e custódia de animais.

Ressalte-se que o projeto não cria nova obrigação, mas apenas regulamenta responsabilidade já prevista no ordenamento jurídico.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Pendências/RN, 24 de março de 2026.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador